TORTORO MADUREIRA & RAGAZZI ADVOGADOS

Boletim Setorial Energia Elétrica

Nº 69 de novembro de 2026



Sumário

1. Legislação e Regulação

Procedimentos de rede - Cadastro de agentes e representantes - Submódulo - Aprovação 6

Geração de usinas despachadas centralizadamente e usinas ou conjunto de usinas - Critérios para redução ou limitação - Disposições 6

ANEEL - Processo administrativo - Alteração 7

Concessão de serviço público para transmissão de energia elétrica - Cronograma para a realização das licitações 7

Governança dos modelos computacionais do setor elétrico - Consulta Pública 8

Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE 2026 - Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão - Aprovação 8

Usina termelétrica - Montante de garantia física - Inflexibilidade sazonal 9

Pequena Central Hidrelétrica - PCH - Montante de garantia física 9

Leilão para aquisição de energia e potência elétrica - Execução de outras medidas destinadas à garantia do suprimento eletroenergético no SIN - Leilão dos Sistemas Isolados de 2027 - Diretrizes - Consulta Pública 9

Consulta pública sobre metas do Programa Energias da Amazônia para 2030 e 2035 10

Consulta pública sobre à expansão da infraestrutura de recarga de veículos elétricos e de sua integração às redes de energia elétrica 10

Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) - Diretrizes - Consulta Pública 11

2. Operação do Sistema

ONS identifica mais de 80% dos pontos cadastrados com margem de conexão para projetos do LRCAP de Armazenamento de Energia em Baterias 11

ONS disponibiliza a solução TIAGO na seção do site de Procedimentos de Rede e Manual de Procedimentos da Operação 13

ONS publica novos documentos para validação de modelos de usinas eólicas, solares e sistemas de armazenamento (BESS) ... 14

ONS realiza atualização de dados hidrológicos e cadastrais para uso em seus processos de operação 15

ONS, EPE e Aneel revisam nota técnica com os quantitativos da capacidade remanescente para conexão de novos sistemas de armazenamento no LRCAP 17

3. Comercialização e Mercado Livre

ANEEL aprova regra para organizar cortes de geração 18

MME avança na compensação por cortes de geração com divulgação de lista de elegibilidade 19

CCEE consolida avanço da abertura do mercado livre de energia com 811 novas adesões em agosto 21

ANEEL avança com abertura do mercado e institui Open Energy 22

4. Planejamento

Plano de Outorgas do MME inclui empreendimentos com tecnologias inovadoras, resultado de estudos da EPE 27

Custeio de sistemas de armazenamento de energia em baterias entra em consulta 29

MME abre consulta pública do Plano Decenal de Expansão de Energia 2036 30

CCEE, ONS e EPE avançam no desenvolvimento de Novo Modelo computacional em código aberto 32

5. Julgamentos Relevantes

STF define início do prazo de dez anos para devolução de cobranças indevidas na conta de luz 36

STF afasta ICMS sobre subvenção de energia elétrica para consumidores de baixa renda 38

STF afasta alíquota maior de ICMS sobre energia elétrica e serviços de comunicação no Maranhão 40

Contrato de uso do sistema de transmissão - Isenção de pagamento dos encargos rescisórios 42

Contrato de mútuo financeiro - Pedido de postergação do prazo de vencimento 43

*Este material é elaborado pelo time de **Energia Elétrica** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

1. Legislação e Regulação

Procedimentos de rede - Cadastro de agentes e representantes - Submódulo - Aprovação

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.169, de 06 de outubro de 2026, que aprova o Submódulo 1.4 - Cadastro de Agentes e Representantes (Responsabilidades) e o Submódulo 1.4 - Cadastro de Agentes e Representantes (Operacional) dos procedimentos de rede.

Por fim, altera a Resolução Normativa nº 903, de 8 de dezembro de 2020.

Publicada no Diário Oficial da União em 14.10.2026, a íntegra pode ser acessada aqui

Geração de usinas despachadas centralizadamente e usinas ou conjunto de usinas - Critérios para redução ou limitação - Disposições

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.170, de 06 de outubro de 2026, que define os critérios para redução ou limitação de geração de usinas despachadas centralizadamente e usinas ou conjuntos de usinas considerados na programação da operação pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, nas etapas de programação diária da operação, e operação em tempo real do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Para efeitos desta Resolução, os eventos de redução ou limitação de geração são classificados de acordo com seus motivos da seguinte forma:

I. razão de indisponibilidade externa: motivados por indisponibilidades em instalações externas às respectivas usinas ou conjuntos de usinas;

II. razão de atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica: motivados por razões de confiabilidade elétrica dos equipamentos pertencentes a instalações externas às respectivas usinas ou conjuntos de usinas e que não tenham origem em indisponibilidades dos respectivos equipamentos; e

III. razão energética: motivados pela impossibilidade de alocação de geração de energia na carga, e estabelece outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 09.10.2026, a íntegra pode ser acessada aqui

ANEEL - Processo administrativo - Alteração

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Portaria nº 7.172, de 13 de outubro de 2026, que Altera a Norma de Organização nº 1, que regula o processo administrativo no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.133, de 25 de agosto de 2025.

Publicada no Diário Oficial da União em 16.10.2026, a íntegra pode ser acessada aqui

Concessão de serviço público para transmissão de energia elétrica - Cronograma para a realização das licitações

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 145, de 22 de outubro de 2026, que estabelece o cronograma para a realização das licitações para a concessão de serviço público para transmissão de energia elétrica.

É requisito para a licitação das instalações de transmissão a seguir indicadas a celebração do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, estabelece outras disposições.

Publicada no Diário Oficial da União em 26.10.2026, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada aqui

Governança dos modelos computacionais do setor elétrico - Consulta Pública

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 941, de 1º de outubro de 2026, que divulgam para Consulta Pública, documentação técnica e propostas sobre a regulamentação dos artigos 2º e 5º da Resolução CNPE nº 1, de 12 de março de 2024, que estabelece diretrizes visando garantir a coerência e a integração dos dados de entrada, parâmetros, metodologias e modelos computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 09.10.2026, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada aqui

Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE 2026 - Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão - Aprovação

A Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) editou a Portaria nº 3.240, de 29 de setembro de 2026, que aprova o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE 2026 - Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª Emissão).

Publicada no Diário Oficial da União em 01.10.2026, a íntegra pode ser acessada aqui

Usina termelétrica - Montante de garantia física - Inflexibilidade sazonal

A Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) editou a Portaria nº 3.245, de 06 de outubro de 2026, que define novo montante de garantia física de energia e inflexibilidade sazonal de usina termelétrica.

Publicada no Diário Oficial da União em 13.10.2026, a íntegra pode ser acessada aqui

Pequena Central Hidrelétrica - PCH - Montante de garantia física

A Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) editou a Portaria nº 3.247, de 07 de outubro de 2026, que defini montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica – PCH.

Publicada no Diário Oficial da União em 13.10.2026, a íntegra pode ser acessada aqui

Leilão para aquisição de energia e potência elétrica - Execução de outras medidas destinadas à garantia do suprimento eletroenergético no SIN - Leilão dos Sistemas Isolados de 2027 - Diretrizes - Consulta Pública

A Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) editou a Portaria nº 3.250, de 20 de outubro de 2026, que abre para consulta pública a minuta de portaria que estabelece diretrizes para a realização de Leilão para aquisição de energia e potência elétrica e a execução de outras medidas destinadas à garantia do suprimento eletroenergético nos sistemas isolados, e a minuta do Informe Técnico EPE com a Proposta de Formulação dos Preços de Referência e do Custo de Combustível (Ccomb) para o Leilão dos Sistemas Isolados de 2027.

Publicada no Diário Oficial da União em 29.10.2026, a íntegra pode ser acessada aqui

Consulta pública sobre metas do Programa Energias da Amazônia para 2030 e 2035

A Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) editou a Portaria nº 3.251, de 22 de outubro de 2026, que divulga para consulta pública, a Nota Técnica nº 4/2026/CGSI/DTE/SNTEP/MME e seus anexos, que a apresenta proposta de Metas para o Programa Energias da Amazônia para os horizontes de 2030 e 2035, com vistas ao atendimento dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto nº 11.648, de 16 de agosto 2023, aplicáveis aos Sistemas Isolados localizados na Amazônia Legal.

Publicada no Diário Oficial da União em 23.10.2026, a íntegra pode ser acessada aqui

Consulta pública sobre à expansão da infraestrutura de recarga de veículos elétricos e de sua integração às redes de energia elétrica

A Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) editou a Portaria nº 3.252, de 22 de outubro de 2026, que divulga para Consulta Pública, a Nota Técnica nº 1/2026/DEMOB/SNTEP e seu respectivo Formulário de Contribuições, destinados a receber contribuições da sociedade e dos agentes públicos e privados, inclusive informações, dados, evidências e percepções, para subsidiar a elaboração de diagnóstico nacional acerca das condições e dos desafios relacionados à expansão da infraestrutura de recarga de veículos elétricos e de sua integração às redes de energia elétrica.

Publicada no Diário Oficial da União em 23.10.2026, a íntegra pode ser acessada aqui

Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) - Diretrizes - Consulta Pública

A Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) editou a Portaria nº 3.256, de 26 de outubro de 2026, que divulga para Consulta Pública, proposta de Portaria Normativa que estabelece as Diretrizes para a elaboração do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) do Ministério de Minas e Energia (MME), desde a concepção dos Estudos de Planejamento da Transmissão até a realização dos Leilões para a Ampliação dos Sistemas de Transmissão, bem como para a autorização de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão existentes.

Publicada no Diário Oficial da União em 29.10.2026, a íntegra pode ser acessada aqui

2. Operação do Sistema

ONS identifica mais de 80% dos pontos cadastrados com margem de conexão para projetos do LRCAP de Armazenamento de Energia em Baterias

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) identificou mais de 50 GW de capacidade remanescente para conectar novos Sistemas de Armazenamento de Energia (SAEs), distribuída por diferentes regiões do Sistema Interligado Nacional (SIN). Os montantes já incorporam os limites da rede de transmissão, incluindo as restrições que afetam, em conjunto, diferentes pontos de conexão. Os resultados foram divulgados na Nota Técnica NT-ONS DPL 0095/2026, publicada na última quarta-feira, 30 de setembro. No leilão, além da competitividade dos lances, a seleção dos projetos deverá respeitar as margens disponíveis em cada barramento, subárea e área.

Dos 373 registros de barramentos avaliados pelo Operador, mais de 300 possuem margem positiva, representando mais de 80% do total. Essas oportunidades de conexão estão distribuídas pelas cinco regiões do país, em 25 estados e no Distrito Federal.

"A iniciativa representa um avanço para a modernização do sistema elétrico brasileiro, ao criar condições para a inserção em larga escala do armazenamento de energia, tecnologia fundamental para garantir potência nos momentos de maior demanda, aumentar a flexibilidade operativa do SIN e aproveitar ainda mais a crescente geração renovável do país", afirma o diretor-geral do ONS, Marcio Rea.

De acordo com o diretor de Planejamento, Alexandre Zucarato, a divulgação dos resultados apresentados na Nota Técnica proporciona transparência e previsibilidade aos empreendedores. "A ampla distribuição de margens cria condições para a participação de projetos em diversas localidades e favorece a competição nos certames, contribuindo para a contratação eficiente dos recursos", avalia.

Os estudos realizados pelo ONS avaliaram a disponibilidade física das instalações e o desempenho elétrico da rede de transmissão.

Além de identificar pontos e regiões com capacidade para conectar novos Sistemas de Armazenamento de Energia em Baterias, a avaliação restringe conexões em locais onde as limitações da rede poderiam impedir a operação adequada das baterias nos ciclos de carga e descarga e a prestação dos atributos esperados para o sistema elétrico. Dessa forma, os resultados oferecem maior previsibilidade aos agentes e contribuem para uma expansão mais eficiente e segura da infraestrutura elétrica do país.

Os resultados da Nota Técnica também estarão disponíveis, a partir de 02/10, em um painel interativo, que permite consultar as informações de maneira dinâmica.

Clique aqui e confira a Nota Técnica.

ONS em 01.10.2026.

ONS disponibiliza a solução TIAGO na seção do site de Procedimentos de Rede e Manual de Procedimentos da Operação

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) disponibilizou em seu site a solução TIAGO, baseada em inteligência artificial desenvolvida para auxiliar na consulta das informações publicadas pelo Operador. A ferramenta está disponível para auxiliar nas buscas por Procedimentos de Rede, Manual de Procedimentos da Operação (MPO), e conhecimentos relacionados à governança, relacionamento e sustentabilidade.

"Já havíamos disponibilizado o TIAGO no Portal de Dados Abertos, agora, avançamos em mais uma ação para ampliar o acesso às informações por empresas, agentes do setor elétrico e pela sociedade em geral", afirma o diretor de TI, Relacionamento com Agentes e Assuntos Regulatórios do ONS, Maurício de Souza.

O **TIAGO**, como toda tecnologia baseada em IA generativa, eventualmente pode produzir respostas com imprecisões. Por esse motivo, as respostas geradas possuem caráter informativo, não constituem posicionamentos oficiais do ONS. Para fins de transparência, a ferramenta disponibiliza as fontes dos documentos utilizados na elaboração de cada resposta e devem ser verificadas pelos usuários.

Para consultas que demandem posicionamentos institucionais do Operador, permanecem disponíveis os canais oficiais de atendimento. Entre eles estão o Portal de Relacionamento com os Agentes, o SINtegre, o site do ONS e os canais de atendimento à imprensa.

ONS em 05.10.2026.

ONS publica novos documentos para validação de modelos de usinas eólicas, solares e sistemas de armazenamento (BESS)

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) disponibilizou novas propostas de procedimentos que passarão a orientar os processos de elaboração e validação dos modelos matemáticos utilizados nos estudos elétricos do Sistema Interligado Nacional (SIN) para usinas eólicas, fotovoltaicas e sistemas de armazenamento de energia em baterias (BESS). Os documentos estabelecem requisitos técnicos, procedimentos e critérios para validação dos modelos, com foco em ampliar a padronização dos processos, ampliar a transparência e reduzir divergências durante as análises conduzidas pelo ONS. Além disso, a documentação servirá como base para futuras submissões e análises relacionadas a equipamentos baseados em eletrônica de potência conectados ao SIN.

Principais inovações:

• Definição de requisitos mínimos para elaboração, fornecimento e validação de modelos eletromagnéticos (EMT) de equipamentos baseados em eletrônica de potência;

• Padronização dos processos de validação de modelos Nível 1 (N1) e Nível 2 (N2);

• Consolidação dos ensaios, cenários de testes e documentação exigidos nos processos de validação;

• Possibilidade de aproveitamento das validações por família de equipamento e versão de modelo, reduzindo retrabalho em empreendimentos que utilizem tecnologias já validadas.

Como acessar?

No Portal SINtegre, acesse o macroprocesso de Integração de Instalações, Estudos Pré-operacionais e, na seção "Outros documentos", confira a pasta Validação N1/N2. Os documentos também podem ser acessados através do **link.**

Clique aqui **e confira um infográfico sobre o tema.**

Período para envio de dúvidas:

Dúvidas poderão ser encaminhadas até 10 de novembro via formulário eletrônico. Os principais questionamentos serão consolidados e respondidos em documento adicional de apoio, a ser publicado até 30 de novembro de 2026.

A participação dos agentes e fabricantes é fundamental para o aprimoramento contínuo dos modelos utilizados nos estudos elétricos e para a manutenção da segurança e confiabilidade da operação do SIN.

Dúvidas sobre o Guia de Validação N1/N2 e Elaboração de modelo EMT – Preencher o formulário

ONS em 19.10.2026.

ONS realiza atualização de dados hidrológicos e cadastrais para uso em seus processos de operação

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) implementará, a partir do Programa Mensal da Operação (PMO) de novembro de 2026, atualizações em dados cadastrais, séries de vazões naturais e parâmetros do modelo hidrológico utilizados nos processos de planejamento e programação da operação do Sistema Interligado Nacional (SIN). Os novos parâmetros passarão também a ser considerados na coordenação da operação em tempo real das usinas hidrelétricas despachadas pelo Operador.

As atualizações são resultado de um trabalho conduzido ao longo dos últimos anos no âmbito do Plano de Ação estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia (MME), em atendimento ao Acórdão nº 1.631/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU), que definiu diretrizes para a revisão das garantias físicas das usinas hidrelétricas do SIN. Com isso, automaticamente, haverá reflexos nas informações que subsidiam o planejamento, a

programação e a operação em tempo real.

"O processo envolveu a participação de diferentes instituições do setor elétrico, no âmbito do Grupo Técnico de Atualização dos Dados Cadastrais e Séries de Vazões Naturais, vinculado ao Comitê Técnico PMO-PLD que tem coordenação conjunta ONS-CCEE, reforçando a transparência do ONS", explica Marcio Rea, diretor-geral do Operador.

Entre as atividades realizadas, a atualização contemplou a revisão dos volumes dos reservatórios e das séries de vazões naturais, incorporando novas metodologias e informações técnicas homologadas pelos órgãos competentes.

No caso das séries de vazões naturais, o trabalho foi coordenado pelo ONS, com acompanhamento do MME, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE). O desenvolvimento contou ainda com a colaboração dos agentes de geração, por meio do compartilhamento de dados, metodologias e resultados.

"Foram realizados testes utilizando os modelos hidrológicos e os modelos eletroenergéticos da cadeia oficial para avaliação dos impactos das mudanças, proporcionando maior previsibilidade quanto aos reflexos nos processos operativos e na formação de preços do mercado de energia", ressalta o diretor de Operação do ONS, Valter Cardeal.

As novas informações passarão a ser utilizadas em todos os processos oficiais de planejamento e programação da operação do SIN e nas atividades de coordenação da operação em tempo real, bem como nos estudos realizados pelo ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

A adoção dessas atualizações reforça o compromisso das instituições do setor com a qualidade dos dados, a evolução contínua dos modelos utilizados e a transparência dos processos que apoiam a operação do sistema elétrico brasileiro.

ONS em 22.10.2026.

ONS, EPE e Aneel revisam nota técnica com os quantitativos da capacidade remanescente para conexão de novos sistemas de armazenamento no LRCAP

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) divulga em 26/10, a primeira revisão da Nota Técnica NT-ONS DPL 0095/2026. A versão incorpora a retificação, pela transmissora responsável, da informação sobre a disponibilidade física para novas conexões no barramento de 69 kV da SE Milagres e da capacidade de interrupção de curto-circuito de um dos disjuntores da SE Milagres, em 230 kV. Além disso, contempla ajustes textuais de caráter geral, sem alteração dos valores das margens dos barramentos candidatos.

O documento apresenta os quantitativos da Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional (SIN) para conexão de novos Sistemas de Armazenamento de Energia nas instalações da Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão (DIT) e Instalações de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada (ICG), inclusive para conexões indiretas por meio dos sistemas de distribuição, no âmbito dos LRCAPs de 2026 – Armazenamento Nacional e Armazenamento, conforme estabelecido nas Portarias nº 444/GM/MME/2016 e nº 136/GM/MME/2026.

A divulgação dessa Revisão da Nota Técnica segue os procedimentos determinados pelo § 5º do art. 3º da Portaria MME nº 444/GM/MME/2016. Assim, o documento encontra-se disponível nos portais oficiais do Operador Nacional do Sistema Elétrico, da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Para acessar a nota, **clique aqui**.

ONS em 26.10.2026.

3. Comercialização e Mercado Livre

ANEEL aprova regra para organizar cortes de geração

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 6/10, em Reunião Pública Ordinária da Diretoria, a nova regra que define a ordem para cortes obrigatórios de geração de usinas – o chamado curtailment, tema tratado na Consulta Pública nº 45/2019. A decisão encerra um debate iniciado há sete anos, com ampla participação do setor, incluindo contribuições ao longo de três fases de consulta.

A regulamentação aprovada organiza de forma objetiva como esses cortes devem ocorrer na operação do sistema.

O novo modelo, no que diz respeito aos cortes causados por sobreoferta de energia (de natureza energética), estabelece orientações para a atuação do Operador Nacional do Sistema (ONS). De forma geral, a regra prioriza a realização de cortes que tragam mais alívio de custos ao sistema, organiza a ordem entre diferentes fontes de geração e restringe situações que possam aumentar encargos.

Os cortes de geração serão compartilhados entre as diferentes fontes de energia e serão implementados de forma progressiva. A participação da componente hidráulica associada à geração hidráulica com energia vertida turbinável (EVT) será introduzida progressivamente ao longo de quatro anos, mediante escalonamento em patamares de 25%, 50%, 75% e 100% da participação prevista no modelo final.

No caso de autoprodução de energia, em regra, o corte energético recairá somente sobre a geração que exceder o consumo local. Em situações excepcionais de segurança ou confiabilidade, o ONS poderá atingir também a parcela consumida localmente, sob critérios objetivos e auditáveis.

Em se tratando de carvão mineral, a norma abrangerá obrigações decorrentes de políticas públicas legalmente instituídas.

Cortes físicos por razão elétrica continuarão a ser feitos pelo ONS onde forem mais eficazes, mas o impacto será distribuído entre os agentes elegíveis.

O período de sombra servirá para simular os impactos das regras antes de sua vigência efetiva. Tal período começará após 180 dias da publicação da resolução e vai durar 12 meses. A aplicação definitiva da regra ocorrerá 18 meses após a publicação.

A proposta mantém auditoria independente permanente sobre a apuração dos eventos pelo ONS.

A governança será reforçada com divulgação de dados e parâmetros, relatórios periódicos do ONS e da CCEE e publicação mensal dos resultados do período sombra.

Caberá à ANEEL promover a adequação da Resolução Normativa nº 1.017 de modo a contemplar análises de pedidos de impugnação de reclassificação conforme critérios de materialidade e impactos econômicos.

Em síntese, a nova norma busca conciliar segurança do sistema, divisão mais equilibrada dos impactos dos cortes e adaptação gradual dos agentes às novas regras.

Aneel em 06.10.2026.

MME avança na compensação por cortes de geração com divulgação de lista de elegibilidade

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) divulgou em 5/10, a pedido do Ministério de Minas e Energia (MME), a lista de elegibilidade das usinas eólicas e solares que manifestaram interesse em aderir ao mecanismo de compensação por cortes de geração. A publicação atende ao Ofício nº 253/2026/SE-MME e representa mais uma etapa concreta da implementação da Portaria Normativa MME nº 140/2026, voltada ao tratamento dos impactos financeiros sobre os empreendimentos abrangidos pela legislação.

A avaliação das manifestações foi realizada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), também por solicitação do Ministério, conforme os critérios da portaria. O mecanismo

contempla cortes elegíveis ocorridos entre 1º de setembro de 2023 e 25 de novembro de 2025, nos termos da Lei nº 15.269/2025.

A classificação como elegível permite o prosseguimento do processo, mas os efeitos da adesão dependem da efetiva assinatura do Termo de Compromisso.

Para viabilizar a compensação, o MME submeteu os procedimentos à consulta pública, publicou a regulamentação em julho de 2026 e disponibilizou o sistema CELEBRA para receber as manifestações de interesse. Em continuidade a esse trabalho, a CCEE publicou, em 21 de setembro, as regras adaptadas para operacionalizar o mecanismo. A capacitação do mercado está prevista para ocorrer até 19 de outubro.

Essas iniciativas integram a agenda de enfrentamento dos cortes de geração conduzida pelo MME com as instituições do setor. Em março de 2025, o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) deliberou pela criação do Grupo de Trabalho sobre Cortes de Geração, coordenado pela Secretaria Nacional de Energia Elétrica do Ministério, com participação de ANEEL, EPE, ONS e CCEE e diálogo com representantes do mercado. O balanço de setembro de 2026 registrou 19 ações concluídas e oito em andamento, de um total de 27 previstas.

Além do tratamento dos impactos financeiros, o trabalho envolve aprimoramentos nos sistemas de proteção, estudos para ampliar a transferência de energia com segurança e monitoramento prioritário de obras de transmissão. A atuação combina medidas para compensar os cortes abrangidos pela legislação com soluções operacionais e estruturais destinadas a reduzir novas restrições e ampliar o aproveitamento da geração renovável.

MME em 05.10.2026.

CCEE consolida avanço da abertura do mercado livre de energia com 811 novas adesões em agosto

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), operadora do mercado de energia brasileiro, registrou 811 novas migrações de empresas e pessoas físicas para o mercado livre no mês de agosto. O resultado reflete a expansão contínua do segmento e a consolidação de soluções que facilitam o ingresso de novos perfis de consumidores.

Destaques por Ramos de Atividade e Estados

Na análise por setor de atuação, a atividade de Serviços liderou o ranking de agosto, com 272 registros, seguida por Saneamento (116), Telecomunicações (111) e Comércio (101). No recorte regional, o estado de São Paulo destacou-se com 218 migrações, seguido por Goiás (87), Bahia (84), Rio Grande do Sul (55) e Minas Gerais (52). Nos submercados, Sudeste/Centro-Oeste somou 421 novas cargas ao ambiente. Em seguida, destacam-se o Nordeste (180), Sul (151) e Norte (59).

Modelo Simplificado de Migração ao Varejo

Das 811 migrações efetuadas no mês, 492 entraram no segmento representadas por comercializadores varejistas e 319 com representação própria (não varejistas). A migração via modelo simplificado foi responsável por 470 das 492 das entradas do varejo (95,5% do total), superando as 105 registradas nessa modalidade em agosto de 2025.

“O modelo simplificado de migrações ao varejo vem se firmando como o principal caminho para o ingresso do consumidor no ambiente livre. Na CCEE, trabalhamos continuamente para simplificar a jornada de migração e aprimorar o relacionamento com os agentes, garantindo um acesso simples, transparente e seguro”, afirma Gerusa Côrtes, Diretora de Operação do Mercado da Câmara de Comercialização.

O que é o Mercado Livre de Energia?

No mercado livre, os consumidores escolhem livremente seu fornecedor de eletricidade e negociam condições contratuais (preço, prazo e fonte de energia).

CCEE em 02.10.2026.

ANEEL avança com abertura do mercado e institui Open Energy

A Diretoria da ANEEL aprovou em 27/10, o aprimoramento das regras que orientam a abertura do mercado de energia elétrica para consumidores do Grupo A, atendidos em média e alta tensão. A decisão também institui o Open Energy e estabelece medidas voltadas à ampliação da concorrência, à transparência das informações e ao fortalecimento da liberdade de escolha dos consumidores.

Open Energy coloca o consumidor no controle dos próprios dados

O Open Energy permitirá ao consumidor acessar seus dados de consumo, faturamento e medição de forma padronizada e, mediante consentimento prévio, compartilhá-los com instituições de sua escolha.

O consumidor poderá escolher com quem e por quanto tempo compartilhará seus dados, revogar a autorização e consultar quais instituições tiveram acesso às informações. O uso do Open Energy será gratuito e deverá observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A regra prevê implantação gradual. Em até 12 meses após a publicação da norma, deverão ser disponibilizados uma página específica sobre o Open Energy, o acesso padronizado do consumidor aos próprios dados e uma plataforma para comparação de produtos e preços oferecidos por agentes de comercialização.

Em até 24 meses, deverá ser implementado o compartilhamento de dados por meio de interfaces tecnológicas padronizadas, as chamadas APIs, sempre mediante consentimento prévio.

A plataforma de comparação será disponibilizada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e acessada pela página da ANEEL. As ofertas apresentadas voluntariamente pelos comercializadores deverão observar o Código de Defesa do Consumidor.

O objetivo é reduzir a diferença de informações entre consumidores e fornecedores, facilitar a migração e a troca de comercializador, ampliar a concorrência e criar condições para o desenvolvimento de novos serviços, programas e plataformas.

Migração mais simples para consumidores do Grupo A

A nova resolução simplifica e padroniza a migração dos consumidores do Grupo A para o Ambiente de Contratação Livre, conhecido como mercado livre de energia.

Pelo novo procedimento, a migração poderá começar com a manifestação formal do consumidor à distribuidora, sem necessidade de encerramento prévio do contrato de compra de energia no ambiente regulado.

Nos casos enquadrados no modelo simplificado, o processo também poderá ser iniciado pela celebração do contrato com o comercializador varejista, que comunicará a distribuidora por meio do sistema da CCEE.

O contrato no mercado regulado somente será encerrado quando a migração for concluída. A medida reduz o risco de o consumidor ficar sem contrato de energia em razão de atraso no processo.

A regra também estabelece uma interface padronizada de migração. Por meio de um termo padronizado, o consumidor receberá informações sobre seus direitos e obrigações, protocolo de atendimento e indicação do início da contagem dos prazos.

Para a maior parte das unidades, dos subgrupos AS e A4 enquadradas no modelo simplificado, o prazo regular de migração será reduzido de 180 para 90 dias. Para as demais unidades, permanece o prazo de 180 dias. A distribuidora poderá adotar prazo menor, desde que o faça de forma isonômica para todas as migrações abrangidas no período previamente estabelecido.

Exigências técnicas que não representem risco emergencial não deverão impedir a continuidade do processo. A migração somente poderá ser impedida, nesse aspecto, quando for necessária a substituição do sistema de medição ou comunicação e não houver viabilidade técnica para realizá-la nas instalações do consumidor.

Medidas para promover a concorrência

A regra estabelece uma solução intermediária para a relação entre distribuidoras e comercializadoras pertencentes ao mesmo grupo econômico.

A proposta não proíbe, de forma absoluta, o uso de marcas ou logotipos semelhantes. Em vez disso, estabelece medidas para que o consumidor identifique claramente a diferença entre a distribuidora, responsável pela rede elétrica, e a comercializadora, que vende energia no mercado livre.

Quando houver compartilhamento de marca ou logotipo, a comercializadora deverá informar, de forma visível, em suas comunicações institucionais, faturas, páginas na internet e mídias, que:

- a comercializadora e a distribuidora são pessoas jurídicas distintas

- os preços cobrados pela comercializadora não são regulados pela ANEEL

- o consumidor não precisa contratar a comercializadora do grupo para continuar recebendo os mesmos serviços de rede
- o consumidor pode escolher qualquer fornecedor concorrente

Também deverão ser utilizados identificadores visuais claros do ramo de atuação, como "Distribuição" e "Comercialização". A proposta veda publicidade conjunta, anúncios vinculados e o uso da imagem institucional da distribuidora para promover produtos ou serviços da comercializadora do mesmo grupo.

A distribuidora não poderá divulgar, em seus canais institucionais, ofertas, links ou menções de destaque à comercializadora coligada.

Embora admita o uso de identidade corporativa semelhante com essas salvaguardas, a resolução disciplina a separação operacional entre as empresas. Fica vedado o compartilhamento de infraestrutura e recursos humanos entre distribuidora e comercializadora do mesmo grupo econômico, inclusive com outros agentes do grupo que atuem no varejo.

Com isso, as empresas deverão manter separados seus profissionais, instalações e canais físicos e digitais, como sites, aplicativos, domínios de internet, endereços de e-mail, centrais telefônicas e lojas de atendimento.

A medida busca evitar que custos da atividade concorrencial sejam suportados pelos consumidores do mercado regulado, impedir o acesso indevido a informações e reduzir o risco de favorecimento da comercializadora vinculada à distribuidora.

As regras relativas às marcas e à comunicação terão prazo de 180 dias para implementação.

A vedação a novos compartilhamentos de infraestrutura e recursos humanos terá aplicação imediata após a publicação da norma, sem afetar contratos de compartilhamento já regularmente autorizados, que permanecerão vigentes até o seu término.

A proposta prevê ainda pesquisas periódicas para avaliar se os consumidores conseguem distinguir quem distribui a energia, quem a comercializa e se podem escolher outro fornecedor.

Os resultados, juntamente com o acompanhamento das condições de concorrência, poderão subsidiar futuras revisões das regras.

A regra resulta da Consulta Pública nº 7/2025, que recebeu 1.515 contribuições de 71 participantes. Cerca de 60% das contribuições foram aceitas ou parcialmente aceitas.

Próxima etapa: consumidores do Grupo B

A regulamentação mais ampla da abertura do mercado para o Grupo B, que inclui consumidores atendidos em baixa tensão, será tratada em processo regulatório específico da Agenda Regulatória 2026-2027.

Esse processo deverá aprofundar temas que exigem adaptações para o Grupo B, entre eles procedimentos de migração e retorno ao mercado regulado, tratamento de reclamações, indicadores de qualidade dos comercializadores e eventuais ajustes nas medidas de promoção da concorrência.

A experiência obtida com a aplicação das regras ao Grupo A, inclusive o monitoramento da concorrência e as pesquisas sobre a compreensão dos consumidores, poderá fornecer elementos para a avaliação das salvaguardas aplicáveis na abertura do mercado para o Grupo B.

Aneel em 27.10.2026.

4. Planejamento

Plano de Outorgas do MME inclui empreendimentos com tecnologias inovadoras, resultado de estudos da EPE

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou a edição de 2026 do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE), que faz história ao incorporar, à lista de obras, soluções tecnológicas inovadoras desenvolvidas a partir de estudos desenvolvidos pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Entre os destaques estão o Bipolo Nordeste II, que utilizará, pela primeira vez no Sistema Interligado Nacional (SIN), a tecnologia HVDC-VSC para a transmissão de grandes blocos de energia, e o sistema de armazenamento por baterias (BESS) da SE Cruzeiro do Sul, no Acre, com tecnologia *grid-forming*, também uma aplicação inédita no planejamento da transmissão brasileira. As duas iniciativas refletem a atuação da EPE na antecipação dos desafios do sistema elétrico e na incorporação de novas tecnologias ao planejamento de longo prazo.

No caso do Bipolo Nordeste II, a EPE realizou um amplo estudo tecnológico para identificar alternativas para a expansão das interligações regionais, considerando diferentes tecnologias de transmissão e suas perspectivas de evolução. A solução HVDC-VSC recomendada permite explorar de forma mais eficiente os recursos do sistema, ampliando a flexibilidade para o gerenciamento dos fluxos de potência e contribuindo para a redução dos custos sistêmicos da operação, incluindo aqueles relacionados às restrições ao escoamento da geração renovável da região Nordeste. O aumento da capacidade de intercâmbio e a maior controlabilidade proporcionada pela tecnologia VSC também abrem espaço para a integração de novos recursos, como sistemas de armazenamento, e para o atendimento de cargas eletrointensivas, ao mesmo tempo em que aumenta a capacidade do SIN de responder a diferentes condições hidrológicas. Trata-se, assim, de uma solução que combina expansão da capacidade de transmissão com maior flexibilidade e resiliência para um sistema elétrico em transformação.

No caso da SE Cruzeiro do Sul, a EPE identificou no armazenamento de energia uma alternativa inovadora e de rápida implementação para aumentar a confiabilidade do suprimento do Acre, recomendando um BESS de 100 MW / 200 MWh com capacidade *grid-forming*. A solução, com licitação prevista por meio do 1º leilão de transmissão 2027, amplia a flexibilidade operativa do sistema, estabelecendo uma referência inédita para a aplicação dessa tecnologia no planejamento da transmissão brasileira.

A inclusão dessas iniciativas no POTEE evidencia a importância do planejamento como indutor da inovação no setor elétrico. A partir de análises técnico-econômicas de longo prazo, a EPE identifica novas possibilidades tecnológicas, avalia sua aplicabilidade ao sistema brasileiro e transforma essas alternativas em recomendações concretas de expansão.

Com esses dois empreendimentos, o POTEE traduz em obras a inovação construída no planejamento da EPE, contribuindo para um sistema elétrico mais flexível, resiliente e preparado para os desafios da transição energética.

Quer saber mais sobre as obras mencionadas? Acesse em nosso site os estudos completos que indicaram essas soluções inovadoras.

Bipolo Nordeste II: Análise Elétrica | Análise Socioambiental

BESS Cruzeiro do Sul: Análise Elétrica | Análise Socioambiental

Você sabia?

O estudo que recomendou o Bipolo Nordeste II e obras associadas compõe um conjunto de estudos recentemente finalizados pela EPE com o intuito de aumentar a resiliência climática da rede de transmissão brasileira. Fazem parte desse conjunto outros estudos que abrangeram a região Norte e Sul do país. Na região Norte, destaca-se o “Estudo de Reforços para Resiliência no Sistema de Transmissão Acre e Rondônia em resposta às mudanças climáticas" com foco no atendimento local em caso de secas extremas, enquanto na região Sul cita-se a revisão do “Estudo de Atendimento à Região Metropolitana de Porto Alegre" em que a EPE promoveu revisões de traçados de linhas de transmissão e a reavaliação de áreas destinadas à implantação de subestações com o objetivo de

diminuir os riscos associados a inundações, e o estudo "Atendimento à Região Sul do Rio Grande do Sul", focado no aumento da resiliência para a Região Sul, que tem sido atingida por desastres ambientais com frequência nos últimos anos.

EPE em 02.10.2026.

Custeio de sistemas de armazenamento de energia em baterias entra em consulta

A minuta de resolução sobre a base de custeio e a metodologia de rateio do Encargo de Reserva de Capacidade associado à contratação de Sistemas de Armazenamento de Energia em baterias (Ercap-SAE) é tema da Consulta Pública nº 37/2026 e de *workshop*, conforme aprovado na 20ª Reunião Pública Ordinária da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), na 06/10. É importante ressaltar que a proposta trata exclusivamente do Ercap-SAE e não dispõe sobre o Encargo de Reserva de Capacidade Geral (Ercap-Geral), pretendendo assegurar que os dois regimes coexistam sem sobreposição.

A proposta de regulação busca garantir a sustentabilidade econômica dos projetos de armazenamento, essenciais para a expansão contínua das fontes renováveis variáveis na matriz elétrica nacional.

Pela minuta, estarão sujeitos ao rateio do Ercap-SAE os titulares de outorga ou de registro de central geradora que se enquadrem como agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), excluindo a Micro e Minigeração Distribuída (MMGD) e o armazenamento autônomo.

Está previsto, ainda, que a base de cálculo do encargo seja a energia efetivamente associada a cada agente de geração no período de apuração e que caberá ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) divulgar anualmente a classificação dos empreendimentos para aplicação no ano subsequente. Ainda pela minuta, o Ercap-SAE integrará a estrutura de financiamento da reserva de capacidade junto à Conta de Potência para Reserva de Capacidade (CONCAP).

Como participar

A Consulta Pública nº 37/2026 terá duração de 30 dias, de 08/10/2026 a 06/11/2026, quando poderão ser enviados subsídios e informações adicionais para o e-mail cp037_2026@aneel.gov.br. Os documentos que integram o processo, incluindo a Análise de Impacto Regulatório (AIR) e a minuta de resolução, estão disponíveis no portal da ANEEL, no menu **Participação Social > Consultas Públicas.**

Durante o período da consulta, a ANEEL promoverá um *workshop* para apresentação da proposta e discussão da metodologia de rateio, dos índices e patamares de flexibilidade, dos critérios de enquadramento, da segregação entre o Ercap-Geral e o Ercap-SAE e dos mecanismos de apuração, repasse e liquidação. A data será oportunamente divulgada. O evento estará aberto à participação dos agentes setoriais, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e aos demais interessados.

Aneel em 07.10.2026.

MME abre consulta pública do Plano Decenal de Expansão de Energia 2036

O Ministério de Minas e Energia (MME) abriu 8/10, a consulta pública do Relatório Síntese do Plano Decenal de Expansão de Energia 2036 (PDE 2036). Elaborado junto à Empresa de Pesquisa Energética (EPE), o documento apresenta as principais perspectivas para a oferta e a demanda de energia no Brasil entre 2027 e 2036.

A partir desta edição, o PDE passa a ser apresentado com uma nova estrutura. Historicamente, o plano reunia mais de 600 páginas. Agora, os principais resultados passam a ser consolidados em um Relatório Síntese, com conteúdo mais objetivo e acessível ao público. As informações do PDE 2036 começaram a ser publicadas em julho deste ano, com a divulgação do Caderno de Contexto, Perspectivas e Premissas, que reúne o contexto nacional e internacional e as premissas econômicas e demográficas que orientam as análises do plano.

Nesta edição, o Relatório Síntese está organizado em quatro capítulos. O primeiro apresenta uma visão geral do plano, com destaques sobre segurança energética, transição energética e investimentos do setor nos próximos dez anos, além da projeção agregada de demanda e oferta de energia. Os Capítulos 2 e 3 detalham, respectivamente, a demanda e a oferta de energia.

Outra novidade desta edição é o Capítulo 4, "Questões para o Futuro do Setor Energético Brasileiro", aberto à participação de instituições, empresas, especialistas e cidadãos, que poderão indicar temas relevantes a serem tratados nos próximos anos. O conteúdo deste capítulo será consolidado na versão final do relatório, a partir das contribuições recebidas na consulta pública e da avaliação técnica do MME e da EPE.

Como complemento ao Relatório Síntese, dez cadernos temáticos do PDE 2036 serão publicados nas próximas semanas, detalhando as análises e projeções para diferentes áreas do setor energético:

- Demanda de Energia;
- Eletromobilidade;
- Eficiência Energética e Recursos Energéticos Distribuídos;
- Produção de Petróleo e Gás Natural;
- Refino e Infraestrutura de Abastecimento;
- Gás Natural;
- Biocombustíveis e Combustíveis Sintéticos;
- Geração de Energia Elétrica;
- Transmissão de Energia Elétrica;
- Meio Ambiente, Sociedade e Energia.

Para participar da consulta pública, os interessados poderão enviar suas contribuições até o dia 6 de novembro, por meio do portal do MME e pela plataforma Brasil Participativo.

Acesse aqui o Relatório Síntese e os estudos complementares do PDE 2036.

MME em 08.10.2026.

CCEE, ONS e EPE avançam no desenvolvimento de Novo Modelo computacional em código aberto

A Empresa de Pesquisa Energética (EPE), a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) estão avançando no desenvolvimento de um Novo Modelo voltado, em sua primeira etapa, ao planejamento e programação da operação e à formação de preços do setor elétrico brasileiro. A evolução da ferramenta prevê a incorporação de novas funcionalidades em etapas posteriores, inclusive associadas ao planejamento da expansão, observados os estudos, consultas e aprovações correspondentes. As três organizações registraram a titularidade conjunta do Novo Modelo computacional em 08/10, disponibilizaram seu código em repositório aberto. A medida cria as condições necessárias para que a sociedade acesse, acompanhe a evolução dos desenvolvimentos e proponha aprimoramentos em um ambiente colaborativo.

A governança tripartite reforça a responsabilidade compartilhada de CCEE, ONS e EPE no desenvolvimento dos modelos computacionais, que, em seguida, passarão pelo rito de avaliação e aprovação previstos na regulação vigente para os aprimoramentos relativos ao planejamento e programação da operação e formação de preço. O cronograma inicial prevê a sua implementação ao longo do ciclo 2026/2027, para que possa ser adotado oficialmente no processo de formação de preços a partir de janeiro de 2028.

O cronograma proposto é tentativo e contempla a realização de reuniões periódicas com os agentes, de forma a assegurar o compartilhamento das atividades desenvolvidas, dos resultados obtidos em cada etapa da avaliação e das discussões técnicas entre todos os participantes. De forma condicionada ao sucesso no processo de validação, o cronograma também apresenta o rito a ser seguido para aprovação do Novo Modelo e seu uso oficial a partir de janeiro de 2028 em substituição aos modelos

DECOMP e NEWAVE. Caso a validação não seja satisfatória, o cronograma será revisto para continuidade da validação ao longo de 2027 e a consequente postergação do rito de aprovação para o ciclo seguinte, com a consequente adoção oficial a partir de janeiro de 2029.

O trabalho técnico usa como referência os requisitos discutidos com o mercado na Consulta Externa nº5/2026 do Comitê Técnico PMO/PLD sobre o tema, encerrada na última semana. O processo teve como objetivo a definição de características funcionais, tecnológicas e de governança para o novo software, incluindo rastreabilidade metodológica, documentação, controle de qualidade, segurança, versionamento e continuidade dos processos de planejamento e programação da operação e formação de preços. Os requisitos foram organizados em etapas, com entregas ou releases, previstas para os próximos ciclos anuais de desenvolvimento.

“Estamos conduzindo esse processo com total transparência e participação dos agentes. A modernização dos modelos computacionais é um passo importante para acompanhar a evolução do setor elétrico brasileiro, mas precisa ser construída com rigor técnico e ampla validação. Nosso compromisso é garantir que qualquer avanço ocorra com segurança, robustez e confiança para todos os agentes", afirmou o diretor-geral do ONS, Marcio Rea.

“A construção deste modelo reúne conhecimento técnico, inovação aberta e responsabilidade institucional. Ao compartilhar a titularidade e abrir o código, criamos um ambiente transparente para que o mercado participe de sua evolução. Esse avanço será conduzido com rigor, respeitando todas as etapas de validação e aprovação, porque a continuidade e a segurança da formação de preços são premissas fundamentais para as organizações”, afirma Ricardo Simabuku, diretor-presidente interino da CCEE.

"Para a EPE, a modernização dos modelos precisa estar alinhada ao espírito do artigo 5º da Resolução CNPE nº 1/2024, com uma construção conjunta entre EPE, ONS e CCEE, transparência, participação dos agentes e uma governança adequada. Essa etapa de avaliação e testes é fundamental para trazer diferentes olhares e dar segurança ao processo. A EPE também vem avançando na evolução das suas bases e ferramentas de planejamento e entende que o caminho passa por soluções que se complementem e que consigam representar cada vez melhor um sistema elétrico que mudou muito e muito rápido", afirma Reinaldo da Cruz Garcia, diretor de Estudos de Energia Elétrica da EPE.

Código aberto amplia colaboração e rastreabilidade

O Novo Modelo foi publicado no GitHub, plataforma amplamente utilizada para o desenvolvimento colaborativo de softwares. Por meio do repositório oficial, agentes, consultorias, universidades, pesquisadores e demais interessados poderão consultar o código, executar testes, acompanhar alterações e sugerir funcionalidades ou aprimoramentos.

A adoção do código aberto amplia o conjunto de participantes capazes de contribuir com a evolução da ferramenta. Uma instituição ou agente que identifique uma oportunidade de melhoria poderá desenvolver e apresentar sua proposta, que deverá passar pela governança técnica e pelos ritos de validação e aprovação aplicáveis antes da eventual incorporação à cadeia de modelos oficiais.

A abertura do código marca o início de uma etapa ampliada de desenvolvimento e validação. O modelo será submetido a um caderno de testes elaborado a partir dos requisitos definidos para sua primeira versão, enquanto as contribuições recebidas na Consulta Externa Nº 005/2026, do Comitê Técnico PMO/PLD, serão analisadas e poderão aprimorar a referência técnica do projeto.

Os agentes poderão baixar o software, executá-lo em seus próprios ambientes e contribuir com as experimentações.

Também poderão realizar avaliações adicionais e compartilhar seus resultados. O processo permitirá verificar, entre outros pontos, a qualidade das soluções, o desempenho computacional, a reprodução de resultados e a aderência às necessidades dos processos setoriais.

Clique aqui para acessar o repositório com o código aberto

A primeira versão foi concebida para atender requisitos essenciais relacionados ao planejamento e programação da operação e à formação de preços, com funcionalidades equivalentes aos modelos oficiais atuais NEWAVE e DECOMP. Entre elas estão a representação da incerteza hidrológica, a representação das fontes de geração eólica e solar, das restrições operativas e dos sistemas de transmissão.

A evolução está organizada em releases. Funcionalidades adicionais, como representações mais detalhadas de armazenamento, demanda, transmissão e serviços ancilares, estão previstas para etapas posteriores, sempre sujeitas aos estudos, às consultas e às aprovações correspondentes.

Para as funcionalidades associadas ao Planejamento da Expansão, haverá uma consulta pública específica, bem como a definição da data de entrega do release.

Aprovação seguirá todos os ritos aplicáveis

Após a validação técnica completa do modelo feita em conjunto aos agentes, o modelo avançará para a fase de calibração dos parâmetros de aversão ao risco e, em seguida, seguirá os ritos estabelecidos na Resolução CNPE nº 01/2024, observando as competências das suas instâncias de governança e das demais instituições envolvidas. Ao longo do processo, também estão previstas simulações comparativas entre o Novo Modelo e os atuais modelos NEWAVE e DECOMP, além de períodos de execução paralela, conhecidos como períodos sombra, de 24 meses, entre 2026 e 2027. Esses trabalhos permitem observar o comportamento do modelo para atender às necessidades setoriais antes de

qualquer uso oficial e ampliam a segurança dos processos do setor nesta etapa de transição.

EPE em 15.10.2026.

5. Julgamentos Relevantes

STF define início do prazo de dez anos para devolução de cobranças indevidas na conta de luz

O Supremo Tribunal Federal (STF) fixou em 22/10, o marco temporal do prazo de dez anos para que as distribuidoras de energia elétrica devolvam aos consumidores valores cobrados indevidamente nas contas de luz. A contagem começa quando as empresas recuperaram o dinheiro pago a mais à Receita Federal ou quando a compensação tributária tiver sido definitivamente homologada.

A decisão complementa o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7324, em agosto de 2025. Na ocasião, o STF confirmou a validade da Lei 14.385/2022, que autoriza a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a estabelecer regras para a devolução desses recursos aos consumidores.

Cobranças indevidas

O dinheiro tem origem em cobranças indevidas de PIS e Cofins calculadas sobre o ICMS, imposto estadual que incide sobre a circulação de mercadorias e determinados serviços. Em 2017, o STF decidiu que esse tributo não deve integrar a base de cálculo das duas contribuições federais. A decisão ficou conhecida como "tese do século" (RE 574706 – Tema 69 da repercussão geral).

Com isso, as distribuidoras de energia passaram a recuperar valores que haviam sido recolhidos a mais à Receita Federal. Como o PIS e a Cofins compunham os custos considerados nas tarifas de energia, os consumidores também haviam arcado com parte dessas cobranças.

Para garantir que o dinheiro recuperado beneficiasse quem pagou a mais, o Congresso aprovou a Lei 14.385/2022, que atribuiu à Aneel a responsabilidade de regulamentar a devolução. A norma determina que os recursos recuperados pelas empresas, inclusive os juros,

sejam integralmente revertidos aos consumidores.

Dúvidas

O Plenário, ao validar a lei, também havia definido o prazo de dez anos para a restituição, mas havia dúvidas sobre o momento em que esse período deveria começar a ser contado. A questão foi retomada por meio de embargos de declaração, recurso utilizado para esclarecer pontos de uma decisão judicial, relatados pelo ministro Alexandre de Moraes.

Com o novo esclarecimento, o STF confirmou que o prazo começa na data em que a distribuidora recuperou os valores ou obteve a homologação definitiva da compensação tributária.

Devolução

Pela lei, os valores recuperados pelas distribuidoras, incluindo os juros, devem ser revertidos integralmente aos consumidores por meio de mecanismos de revisão tarifária, que podem reduzir o valor das contas de luz.

O prazo de dez anos também estabelece um limite para essa obrigação. Se já houver transcorrido mais de dez anos desde a recuperação dos valores ou a homologação definitiva da compensação, a obrigação de devolução estará prescrita. Nesse caso, as distribuidoras poderão deixar de repassar os recursos abrangidos pela prescrição.

Embargos de declaração

O esclarecimento foi feito na análise dos embargos apresentados pela Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (Abradee), acolhidos parcialmente.

ADI nº 7324.

STF afasta ICMS sobre subvenção de energia elétrica para consumidores de baixa renda

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não incide sobre os valores repassados pela União às concessionárias de energia elétrica a título de subvenção econômica destinada aos consumidores de baixa renda. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 25 de setembro, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 990115, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.113). A tese fixada pelo Plenário deverá ser aplicada aos demais casos semelhantes que tramitam na Justiça.

Subvenção

A subvenção econômica destinada a contribuir para reduzir a tarifa de energia elétrica dos consumidores de baixa renda foi instituída pela Lei federal 10.604/2002. A norma autorizou a concessão do benefício e estabeleceu as fontes de recursos para seu custeio.

Anteriormente, a Lei 10.438/2002 havia estabelecido novos critérios para o enquadramento dos consumidores na Subclasse Residencial Baixa Renda.

No recurso, o Sindicato da Indústria da Energia no Estado de São Paulo (Siesp) questionava decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que considerou legítima a inclusão, por decreto estadual, da subvenção na base de cálculo do ICMS. Segundo o STJ, o imposto incide sobre o valor total da tarifa de energia elétrica, incluindo a subvenção, que integra seu preço final.

O Siesp argumentava que a subvenção econômica é um instrumento de política pública que visa garantir a modicidade tarifária e, por isso, não pode ser equiparada a uma operação de circulação de mercadoria. Para o sindicato, o governo paulista interferiu em política pública federal ao incluir a subvenção na base de cálculo do tributo.

Natureza regulatória

No voto que prevaleceu no julgamento, o relator, ministro Cristiano Zanin, afirmou que a subvenção em discussão não está sujeita ao ICMS. Para ele, os valores repassados pela União às concessionárias não integram a base de cálculo do imposto.

Segundo Zanin, a subvenção que subsidia a tarifa de energia elétrica não representa preço, tarifa nem receita da operação de fornecimento. Embora esteja relacionada à atividade, tem natureza regulatória e não integra o negócio jurídico entre concessionária e consumidor.

O ministro destacou que a concessionária não recebe a subvenção como contraprestação pelo consumo de energia, mas como verba destinada a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão firmado com a União. Por isso, o repasse se restringe à relação de direito administrativo entre a União e as concessionárias.

Valor da operação

Ficaram vencidos no julgamento os ministros Flávio Dino e Gilmar Mendes. Na avaliação de Dino, o montante repassado às concessionárias a título de subvenção econômica integra o valor da operação relativa à circulação de mercadoria. Para ele, as parcelas são valores inerentes à operação mercantil, na qualidade de componente indireto do preço da energia elétrica fornecida pelas concessionárias.

Caso concreto

No caso concreto, o Tribunal determinou a reforma da decisão do STJ para afastar a incidência do imposto sobre as parcelas de subvenção econômica recebidas pelas distribuidoras de energia elétrica filiadas ao Siesp.

RE nº 990.115.

STF afasta alíquota maior de ICMS sobre energia elétrica e serviços de comunicação no Maranhão

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucionais trechos de uma lei do Maranhão que estabeleciam alíquotas de ICMS sobre energia elétrica e serviços de comunicação superiores à aplicada às demais operações. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7115, na sessão virtual encerrada em 19 de outubro. A Procuradoria-Geral da República (PGR) questionava a Lei estadual 7.799/2002. A redação dada à norma pela Lei 10.542/2016 estabeleceu alíquota de 27% de ICMS sobre serviços de comunicação e fornecimento residencial de energia elétrica com consumo mensal superior a 500 quilowatts-hora (kWh). Já a alíquota geral do imposto, aplicada às demais operações, foi elevada de 20% para 22% pela Lei 12.120/2023 e, posteriormente, para 23% pela Lei 12.426/2024.

Serviço essencial

O relator, ministro Nunes Marques, votou pela inconstitucionalidade da norma.

Ele observou que o consumo elevado de energia elétrica não justifica a cobrança de uma alíquota maior, já que a Constituição Federal reconhece o caráter essencial desse serviço. O mesmo entendimento se aplica aos serviços de comunicação, que também são essenciais e não podem ser tributados com alíquotas superiores às das demais operações.

Nesse ponto, no mérito da controvérsia, a decisão foi unânime.

Modulação dos efeitos

Para o relator, não haveria necessidade de modular os efeitos da decisão para evitar perdas de arrecadação, já compensadas com aumentos sucessivos da alíquota geral do ICMS.

O ministro Dias Toffoli divergiu e propôs a aplicação dos mesmos critérios estabelecidos pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 714139, com repercussão geral (Tema 745).

Naquele caso, o Tribunal definiu que a declaração de inconstitucionalidade da cobrança de alíquotas maiores de ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações em Santa Catarina produziria efeitos a partir de 2024, ressalvadas as ações ajuizadas até 5 de fevereiro de 2021, data do início do julgamento do mérito.

Segundo Toffoli, os mesmos critérios foram adotados em outros 25 julgamentos semelhantes, inclusive em estados que aumentaram a alíquota geral do imposto para compensar perdas de arrecadação. Aplicar uma solução diferente, a seu ver, representaria tratamento desigual entre os estados.

Na prática, a aplicação desse entendimento ao Maranhão significa que a decisão afasta a cobrança de alíquotas superiores à geral a partir de 2024, preservando, em regra, as cobranças anteriores.

A proposta de modulação foi acolhida pela maioria. O ministro Flávio Dino estava impedido de participar do julgamento.

Alíquota geral

No mesmo julgamento, o STF também analisou a ADI 7635, apresentada pelo partido Solidariedade contra a Lei estadual 12.120/2023. A legenda alegava que a norma violava o princípio da seletividade tributária e questionava sua tramitação, já que a proposta foi apresentada, aprovada e sancionada no mesmo dia.

Por unanimidade, o Tribunal manteve a validade da lei. Segundo Nunes Marques, os estados têm autonomia para definir a alíquota geral do ICMS.

O relator também destacou que a Constituição não estabelece prazo mínimo para a aprovação de projetos pelas assembleias legislativas, que podem definir seus próprios procedimentos, desde que respeitem as regras constitucionais.

ADI nº 7115.

Contrato de uso do sistema de transmissão - Isenção de pagamento dos encargos rescisórios

A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo: 48500.002411/2024-19, Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas de Pernambuco Ltda. – Epesa contra o Despacho nº 2.095/2025, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD, que indeferiu o pedido de isenção de pagamento dos encargos rescisórios relacionados ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST nº 18/2008, após a antecipação do prazo final das outorgas das Usinas Termelétricas – UTEs Termomanaus e Pau Ferro I, decidiram no sentido de:

(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas de Pernambuco Ltda. – Epesa contra o Despacho nº 2.095/2025 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o Despacho nº 2.095/2025, afastando a cobrança dos encargos rescisórios previstos no item 4.4.12 do Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão, decorrentes do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST nº 18/2008; e

(ii) determinar à Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS que adotem as providências necessárias ao fiel cumprimento desta decisão.

A Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa apresentou voto-vista no 17º Circuito Público Deliberativo Ordinário, realizado em 29 de setembro de 2026, no sentido de conhecer do recurso administrativo interposto pela Centrais Elétricas de Pernambuco Ltda. – Epesa em face do Despacho nº 2.095/2025 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e afastar, para o caso concreto, integralmente a cobrança dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – EUST “rescisórios” relacionados ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST nº 18/2008 das Usinas Termelétricas – UTEs Termomanaus e Pau Ferro I.

Contrato de mútuo financeiro - Pedido de postergação do prazo de vencimento

A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo: 48500.006833/2026-17, Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. contra o Despacho nº 1.989/2026, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado – SFF, que indeferiu o pedido de postergação do prazo de vencimento do Contrato de Mútuo Financeiro celebrado entre a Light Serviços de Eletricidade S.A., na condição de mutuária, e sua parte relacionada Light Comercializadora de Energia S.A., na condição de mutuante, por maioria, decidiu a acompanhando o voto divergente da Diretora Ludimila Lima da Silva e vencida a Diretora-Relatora, Agnes Maria de Aragão da Costa, (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de reformar o Despacho nº 1.989/2026, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado – SFF, para anuir a prorrogação do prazo de vencimento do Contrato de Mútuo Financeiro aprovado pela ANEEL por meio do Despacho nº 3.764/2023, celebrado entre a Light Serviços de Eletricidade S.A., na condição de mutuária, e a sua parte relacionada Lightcom Comercializadora de Energia S.A., na condição de mutuante, tão somente até a realização da Revisão Tarifária Periódica da concessionária, prevista para 15 de março de 2027. A Diretora-Relatora, Agnes Maria de Aragão da Costa, votou no sentido de conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. para, no mérito, dar-lhe provimento e, consequentemente, reformar o Despacho nº 1.989/2026, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado – SFF, para anuir a prorrogação do Contrato de Mútuo aprovado pela ANEEL por meio do Despacho nº 3.764/2023, entre a Light Serviços de Eletricidade S.A., mutuária, e sua parte relacionada Lightcom Comercializadora de Energia S.A., mutuante, pelo período adicional de 17 (dezessete) meses.

Sócios Responsáveis



Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br



Marcio M. Granhani
mjunior@tortoromr.com.br



Thiago Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br